



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 110 /2015 – SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaran Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Srª. Kátia P. Passos M de Oliveira**, e de outro lado a Empresa, **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1083 – Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Lincoln Herbert Magalhães Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 10093232-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 9231 de 30 (trinta) de setembro de 2015, que aderiu a ata de registro de preços nº. 41/2015 **SEMEC/CT**, Pregão Presencial nº 58/2015, do processo nº. 516/2015 - **SEMEC/CT** fundamentado no art. 2º, código 022, Programa 0009 – Alimentação Escolar, Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1.044, de 07 de março de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.051, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa, **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.** autorizada a fornecer os alimentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.41/2015- SEMEC/CT, Pregão Presencial nº 58/2015, do processo nº. 516/2015 - SEMEC/CT, visando a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio das Unidades Escolares deste município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL
1	CARNE BOVINA ACÉM. sem pele e aponevroses, peça magra e sem aparas, congelado aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de Inspeção Sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 2kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	Kg	1.400	PLENA	R\$14.00	R\$19.600,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

2	CARNE SECA TIPO: DIANTEIRA PCT CI 5kg Curada seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	600	Sertão	R\$18,30	R\$10.980,00
3	Fígado bovino congelado, 100% limpo; sem gordura, sem sebo. Pacote c/ 2 kg, com rótulo registrado no S.I.F. Laudo Micro Biológico e Físico Químico em Laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura.	Kg	660	Friboi	R\$7,40	R\$4.884,00
6	Peito de frango sem osso congelado. A quantidade de água não deverá ultrapassar 6% do peso do produto. (Portaria nº 210/98). Embalagem c/ pet com 1,0kg.	kg	2.800	COPAGRIL	R\$8,15	R\$22.820,00
TOTAL:						R\$58.284,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E A FORMA DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**. O referido pedido será emitido pela **SEMEC/CT**

II - A PMSJ, através da **SEMEC/CT**, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

III – A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

IV – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues diretamente em cada escola, na forma do ANEXO VIII – **RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇO**, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do setor de Alimentação Escolar da **SEMEC-CT** que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino.

V - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento e levará em conta também a data de validade.

VI - O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias, modelo padronizado na forma do ANEXO IX – **RECIBO DE ENTREGA**, sendo 1º via da escola, 2º via da empresa e 3º via da SEMEC, devendo ser entregue imediatamente após cada entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I- O recebimento do objeto caberá a **SEMEC/CT**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.

III- O aceite/aprovação dos produtos pela **SEMEC/CT** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **SEMEC/CT**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- II - Os produtos devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados
- IV - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.
- V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- VI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93
- VII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VIII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

IX - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

X - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

XI - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços

XII - Fornecer os materiais nos locais e nos prazos indicados, na forma do VIII- **RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇO.**

XIII - Credenciar junto a SEMEC, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

XIV - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- II- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- V – Verificar junto à contratada a validade dos gêneros;
- VI – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- VII – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos gêneros, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- IX- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- X- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a SEMEC/CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 9231/2015 – SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

III- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

VI- Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento de gêneros alimentícios a importância global de **R\$ 58.284,00 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMEC/CT**.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amarel Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo estimado de 01 (hum) mês, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 15 (quinze) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.306.0009.2.022-3.3.90.30.00 – SEMEC/CT



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57 - Telefone: (22) 2668-1118
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de outubro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito


COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Contratada


Kátia P. Passos M de Oliveira

SEMEC/CT

Testemunhas:

1)

Nome por extenso: 
CPF nº 615.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4

CPF nº

2) 

Nome por extenso:

CPF nº 073431057-95